



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*

**=LEI Nº 3.851, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=**  
**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito**  
**Leandro César Silva Valadares)**

"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 240.000,00 a ser coberta com ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e dá outras providências".

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024 (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações:

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

*Unidade: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO*

*Função: 04 Administração*

*Subfunção: 123 Administração Financeira*

*Programa: 0019 GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA*

*Atividade: 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação*

*Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)*

*Código de Aplicação: 110 (Geral)*

**Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica).....R\$ 240.000,00**

**TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS .....R\$ 240.000,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do total dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS e/ou TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*):

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

*Unidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO*

*Função: 99 Reserva de Contingência*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*

Subfunção: 999 Reserva de Contingência

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 9999 Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

**Elemento: 9.9.99.99.00 (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....R\$ 240.000,00**

**TOTAL DAS ANULAÇÕES PARCIAIS E/OU TOTAIS.....R\$ 240.000,00**

**ARTIGO 2º** – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025*).

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 29 de agosto de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.